



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/2014

Regulamenta o processo de afastamento para capacitação de Docentes da UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/97, que dispõe sobre a capacitação de docentes da UEPB;

CONSIDERANDO o PCCR docente, lei 8.441 de 28 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o art. 171 do Regimento Geral da UEPB: “A Universidade fomentará, como atividade permanente e sistemática, a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo”;

CONSIDERANDO a expansão que a UEPB nos últimos anos conquistou, incluindo seu plano de carreira docente, bem como crescimento de seus Programas de Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação do processo de afastamento para capacitação de Docentes da UEPB em consonância ao que consta no processo nº 10.231/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande/PB, 17 de dezembro de 2014.

Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior

Presidente do CONSEPE

ANEXO I

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/2014

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar o afastamento de servidores docentes da Universidade Estadual da Paraíba, no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Art. 2º - A Política de Capacitação docente da UEPB se concretiza nos seguintes níveis formativos:

I – cursos de pós-graduação *stricto-sensu*: mestrado e doutorado

II - estágio pós-doutoral, conforme Resolução CONSEPE Nº 28/2013;

III - curso, estágio ou treinamento com duração entre um e seis meses;

IV - Licença sabática conforme o disposto no § 4º, do art. 15, e arts. 16 e 17, da Lei 8.441/2007;

V - atividades de curtíssima duração: congressos, seminários, cursos, estágios, treinamentos ou atividades compatível com a área de atividade docente;

VI - Programas de pós-graduação *lato sensu* também constarão da capacitação docente de acordo com o parágrafo único, do art. 23, da Lei 8.441/2007, nas áreas de conhecimento em que se fizerem necessárias, excepcionalmente, a critério do CONSEPE.

Art. 3º A capacitação docente deverá estar vinculada ao Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD, conforme previsto no art. 23 da Lei 8.441/2007.

Art. 4º A execução do programa de capacitação dos docentes da UEPB será coordenada e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 5º O docente poderá afastar-se, total ou parcialmente, para as atividades contidas nos art. 2º, desta resolução, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa nesta instituição.

Parágrafo único: O afastamento parcial será concedido ao servidor que realizar seus estudos de pós-graduação no município sede do campus onde exerce suas atividades ou quando realizados na modalidade EAD.

Art. 6º Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, no departamento de origem do docente e deverá ser encaminhado à PRPGP, para apreciação técnica e devidas providências, protocolizado no Protocolo Geral da Universidade com uma antecedência mínima de 60, 45 e 30 dias, respectivamente, nos casos de afastamentos de longa, curta e curtíssima duração, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único: O afastamento para capacitação, de longa ou de curta duração, deverá ser formalizado através de portaria expedida pela PROGEP.

Art. 7º O processo para o afastamento de longa duração, assim considerado a partir de 180 dias, de forma total ou parcial, deverá ser instruído com as seguintes peças documentais:

I - requerimento do interessado solicitando o afastamento e justificando a relevância para as atividades desenvolvidas em seu departamento;

II - formulário de afastamento, conforme modelo da PRPGP, devidamente preenchido;

III - plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas durante o afastamento solicitado;

IV - documento de aceitação do requerente pela instituição de destino e posterior encaminhamento do documento de matrícula;

V - certidão de tempo de serviço fornecida pela PROGEP;

VI - termo de compromisso e responsabilidade do requerente, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à Universidade Estadual da Paraíba depois de concluído o seu afastamento para capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído;

VII - manifestação favorável do departamento e centro, ratificando o interesse na atividade proposta pelo requerente;

VIII – documento, fornecido pelo departamento, informando como pretende garantir a manutenção das atividades atribuídas ao requerente, durante o seu afastamento;

IX - apresentação de documento de nada consta emitido pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da UEPB;

X – declaração emitida por autoridade competente, de ser integrante da Carreira e ter cumprido o estágio probatório;

XI - documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES, quando o curso for realizado no Brasil ou pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, quando o curso for realizado no exterior;

Art. 8º Caso o docente comprove que à época do seu ingresso na Carreira da Universidade Estadual da Paraíba já estava matriculado e desenvolvendo atividades relacionadas a programa de pós-graduação, a liberação poderá ser de até cinquenta por cento (50%) de seu regime de trabalho;

Art. 9º O percentual de servidores, para efeito de afastamento, segundo as finalidades do inciso I, do art. 2º, desta resolução, deverá obedecer a um limite máximo de 20% (vinte por cento) do número de docentes, no departamento de lotação do docente.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, no número de servidores afastados deverão ser contabilizados os afastamentos para cursos de pós-graduação na própria UEPB.

§ 2º A extrapolação do percentual definido no *caput* deste artigo deverá ser justificada pelo departamento de lotação do docente e encaminhada ao CONSEPE para apreciação.

Art. 10 O processo de afastamento de curta duração, total ou parcial, no mínimo de 30 e no máximo de 180 dias, deverá ser instruído com as seguintes peças documentais:

I - requerimento do interessado solicitando o afastamento, justificando a relevância de sua capacitação para as atividades desenvolvidas em seu departamento de origem;

II - documento de aceitação do requerente pela instituição de destino;

III - formulário de afastamento, conforme modelo da PRPGP, devidamente preenchido;

IV - plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas;

V - demonstrativo assegurando a continuidade das atividades realizadas pelo docente;

VI - certidão de aprovação do afastamento emitida pelo departamento;

VII - certidão de aprovação do afastamento emitida pelo Conselho de Centro.

Art. 11 O processo de afastamento de curtíssima duração, igual ou inferior a 30 dias, concedido nos casos em que o docente for aceito ou convidado para apresentação de trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso, conferência ou participar de mesa-redonda, evento ou missão deverá ser instruído com as seguintes peças documentais:

I - requerimento do interessado solicitando o afastamento e justificando a relevância;

II - formulário de afastamento, conforme modelo da PRPGP, devidamente preenchido;

III - comprovante da aceitação do trabalho ou missão;

IV - certidão de aprovação do afastamento emitida pelo departamento;

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO

Art. 12 O afastamento para a realização de cursos de pós-graduação será autorizado nos seguintes prazos:

I - até trinta e seis meses, para o Doutorado;

II - até doze meses, para Pós-doutorado e Especialização;

III - até vinte e quatro meses, para Mestrado;

IV - até seis meses, para aperfeiçoamento, intercâmbio, estágio ou treinamento regularmente instituído.

V – até seis (6) meses para a licença sabática.

§ 1º Mesmo nos casos de passagem direta para o Doutorado, sem conclusão do Mestrado, o período para a realização do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir as normas estabelecidas nesta resolução.

§ 2º Obtida sua titulação antes do prazo inicialmente previsto quando do seu afastamento, o interessado em prosseguir sua qualificação, deverá submeter nova solicitação formal, seguindo-se todos os procedimentos de um novo afastamento. Essa nova solicitação irá considerar o enquadramento do tempo restante de capacitação em longa, curta ou curtíssima duração.

§ 3º Excepcionalmente, havendo amparo legal e mediante justificativa, poderá ser concedida prorrogação, por até seis meses, para curso de Mestrado e por até doze meses, para curso de Doutorado, desde que haja aprovação pelo departamento e, nos casos de Mestrado e Doutorado, recomendação por parte do orientador.

Art. 13 O processo de prorrogação de que trata o § 3º do art. 12 terá início no de lotação do docente e deverá ser encaminhado para apreciação à PROGEP e PRPGP devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do docente solicitando a prorrogação, com a aprovação do departamento e centro;

II - relatório das atividades desenvolvidas no período inicial de afastamento, com parecer do orientador ou coordenador do curso;

III - plano de estudos a ser realizado no período da prorrogação.

Art. 14 A autorização do afastamento implicará o prévio compromisso formal, mediante termo próprio de, ao seu retorno, o docente permanecer, obrigatoriamente na UEPB, por tempo mínimo, igual ao do afastamento, incluído as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 1º A exigência contida no caput deste artigo não se aplica, em caso de realização de doutorado imediatamente após o término de mestrado, se houver interesse e aprovação do próprio departamento de lotação do docente, tendo por base o seu desempenho no mestrado.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, permanece válido o disposto no caput deste artigo, computando-se, para efeito de cumprimento de suas disposições, a soma total dos afastamentos.

Art. 15 Ao docente afastado na forma desta resolução não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

TÍTULO II

SEÇÃO I
DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO, ATIVIDADES DE CURTA DURAÇÃO E LICENÇA SABÁTICA.

Art. 16 O afastamento para pós-graduação e atividade de pesquisa, no País e no exterior, será autorizado pelo Reitor, após manifestação favorável do departamento de lotação do interessado, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 17 O afastamento do servidor no País e no exterior ocorrerá:

I – com ônus, mantida a remuneração, acrescida de bolsa ou auxílio de órgão público;

II – com ônus limitado, mantida apenas a remuneração, com a possibilidade de dispor de bolsa ou auxílio de instituição ou empresa privada;

III – sem ônus, quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.

Parágrafo único: Os afastamentos para a realização de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no país só serão autorizados quando o curso for recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 18 O afastamento para a realização de pós-graduação em Mestrado ou Doutorado no exterior somente será autorizado se atendidas as seguintes condições:

I – garantia de Bolsa por agência de fomento nacional ou estrangeira, ou declaração do requerente de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento;

II – em qualquer situação prevista no item I, é necessária a comprovação de que o curso é oficialmente reconhecido no País de origem.

Art. 19 A autorização do afastamento do servidor não garante o reconhecimento, pela UEPB, do diploma obtido no exterior, devendo o interessado, ao seu retorno, formalizar processo de reconhecimento desse diploma, observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único: O portador de diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, obtido no exterior, só fará jus ao uso das prerrogativas que lhes são atribuídas após o reconhecimento e mediante comprovação do registro do diploma por universidade brasileira credenciada pela CAPES, na mesma área de conhecimento observado o disposto nos incisos I e III, do art. 23, desta resolução.

Art. 20 No caso de desligamento do curso, haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o docente retornar imediatamente às suas atividades funcionais sob pena de responder por abandono de cargo.

Art. 21 No caso de retorno sem obtenção da titulação prevista, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com a aprovação do CONSEPE, o docente não terá novo afastamento autorizado objetivando a mesma titulação ou titulação superior, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Art. 22 Os docentes com afastamento autorizado por prazo superior a um ano deverão, obrigatoriamente, apresentar ao departamento e a PRPGP, relatórios anuais detalhados de suas atividades, no prazo de até 30 dias, acompanhados, nos casos de Mestrado e Doutorado, de parecer do orientador.

§ 1º Nos casos de afastamento por período inferior a um ano, o servidor deverá apresentar relatório único ao final do afastamento.

§ 2º No caso de não apresentação dos relatórios de que trata o caput deste artigo, a licença de afastamento poderá ser revogada e as eventuais prorrogações não serão concedidas.

Art. 23 Ao final do afastamento para capacitação, constantes nos incisos I e VI, do art. 2º, desta resolução, o docente deverá apresentar os seguintes documentos à PROGEP, com posterior encaminhamento à PRPGP, com atenção aos seguintes prazos:

I - No prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento: relatório final acompanhado de certidão de conclusão do curso, histórico escolar e no caso de mestrado e doutorado ata de defesa de dissertação, ou tese, conforme a modalidade da capacitação;

II – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até o mesmo período: cópia autenticada de diploma de conclusão do curso;

III – No prazo de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais um ano: diploma de pós-graduação expedido por instituição estrangeira, revalidado por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único: A não observância do disposto neste artigo implicará na suspensão da progressão por titulação, até que haja a comprovação da titulação pelos documentos citados.

Art. 24 Caberá ao departamento de lotação do docente controlar o prazo de seu afastamento e efetuar, em até 30 dias após o término da licença, a convocação do mesmo a reassumir suas atividades ou em caso de um eventual pedido de prorrogação, avaliar o pleito e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 25 A PRPGP e a PROGEP devem ser comunicadas, pelo chefe do departamento de lotação, do retorno ou não do docente às suas atividades na UEPB, dentro do prazo previsto no art. 24, desta resolução, para que sejam adotadas as devidas providências, quando for o caso.

Art. 26 Durante o período de afastamento de que trata esta resolução, o docente não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas de seu Programa de Pós-graduação.

Art. 27 Não será permitida ao docente, durante o seu período de afastamento para realizar curso de pós-graduação, a mudança de regime de trabalho.

Art. 28 O setor de lotação do servidor, ao conceder-lhe liberação para fins de capacitação, obriga-se a garantir o período de afastamento aprovado, incluído a prorrogação, nos limites estabelecidos pelo art. 12 e o seu § 3º, desta resolução, não podendo convocar o servidor a reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso ou de seu rendimento acadêmico insatisfatório.

Seção II
DOS AFASTAMENTOS PARA ATIVIDADES DE CURTÍSSIMA DURAÇÃO

Art. 29 - A autorização de afastamento de servidores para atividades de curtíssima duração, de que trata o inciso V do art. 2º desta Resolução, poderá ser concedida nos seguintes casos:

I –apresentação de trabalho científico, artístico/cultural ou técnico, com aceitação devidamente comprovada pela comissão organizadora do evento (congresso, seminário ou similar);

II –ministração de curso(s), conferência(s) ou participação em mesas-redondas ou similares, mediante convite ou aprovação da comissão organizadora do evento;

III –participação em eventos no exercício de função de representação institucional, no âmbito de atuação do servidor;

IV –realização de cursos, estágios ou treinamentos de atualização profissional.

Art. 30 A autorização de afastamento para participação em congresso, conferência, seminário, reunião de pesquisa e/ou de intercâmbios, missão científica ou em evento similar no exterior, não poderá exceder o prazo de trinta dias, incluindo o trânsito, e será concedida, após manifestação favorável, do departamento de lotação do docente e encaminhamento do processo à PRPGP.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário da contratação, os professores visitantes e substitutos não fazem jus aos afastamentos de que trata esta resolução, exceto os afastamentos previstos no inciso V, do art. 2º, desta resolução.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidas, se necessário, as Pró-Reitorias respectivas.

Art. 33 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.